MUNICÍPIO DE
PIEDADE

Assinatura Digital

Para mais informações acesse:
www.piedade.sp.gov.br/autenticidadejornaloficial

Ano XVII - Nº 433

Assessoria de Comunicação

TERÇA-FEIRA
26 de fevereiro de 2019

www.piedade.sp.gov.br

Prefeitura realiza Semana de Mobilização Contra Dengue

Ação foi promovida por agentes de combate à endemias entre os dias 4 e 8 de fevereiro

Foto: Secretaria de Saúde



Agentes realizam ações em vários pontos estratégicos do município

A Prefeitura, por meio da Secretaria de Saúde, realizou a Semana de Mobilização Contra a Dengue. A ação foi promovida pelos agentes de combate à endemias no período de 4 a 8 de fevereiro. As equipes realizaram visitas em pontos estratégicos. Houve distribuição de panfletos na feira-livre, Clube da Terceira Idade, supermercados, Mercado Municipal, além de orientações aos moradores sobre o combate à Dengue.

Os sintomas da Dengue geralmente consistem em febre alta, dores musculares e articulares, dor atrás dos olhos, manchas avermelhadas pelo corpo, mal-estar, também pode ocorrer febre baixa no caso de Zika Vírus.

Ao sentir os sintomas, deve-se procurar imediatamente a unidade de atendimento da Santa Casa de Misericórdia, localizada na Rua Quintino Bocaíuva, 154.

Comunicado da Justiça Eleitoral Revisão Biométrica obrigatória

Foto: Divulgação



O Cartório Eleitoral da 089ª ZE, que atende as cidades de Piedade, Pilar do Sul e Tapiraí comunica que a identificação biométrica será obrigatória nas próximas eleições.

O prazo para comparecimento vai até o dia 19/12/2019. Quem não comparecer dentro do prazo fixado terá seu título eleitoral cancelado. Deverão comparecer todos os eleitores com mais de 18 anos de idade. Acesse site www.piedade.sp.gov.br e leia comunicado na íntegra.

COTMAP

A Cooperativa dos Trabalhadores do Meio Ambiente de Piedade (Cotmap) convida pessoas interessadas em realizar coleta casa a casa para fazerem parte da equipe da Cooperativa. A instituição também necessita de uma pessoa para fazer coleta com moto na área central do município. Se você deseja ser um colaborador da COTMAP procure o galpão da Cooperativa que está localizado na Rua Benjamin da Silveira Baldy, 1051, Paulas e Mendes. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Outras informações: 99854-5024.

GOVERNO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Álvaro Francisco Figueiredo Júnior

Secretarias/Diretorias/Setores

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Laura Godinho de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Elton dos Santos

ASSESSORIA JURÍDICA
Márdla Lemos da Silva
Cristiane Satsuki Yamanaka

CET
Ivana Ferreira dos Santos

DIRETORIA DE CULTURA
José Marcos Dias Rodrigues

CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Sebastião Adalton de Carvalho

CHEFIA DE GABINETE
Norton Yoshio Nakayama

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE
Caio Cezar da Silva Martori

DIRETORIA DE FINANÇAS
Marilza Ap. Araújo Ribeiro

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Mercês Moreni Resende

GUARDA MUNICIPAL
Moisés dos Santos

PROCURADORIA JURÍDICA
Renato Lima Júnior
Wilma Fioravante B. Marciano

DIRETORIA DE TRIBUTOS
Jerson Vaz Filho

DIRETORIA DE TURISMO
Hugo Casoni Godinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roseli Marini

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Mário Maestrini Neto

DIRETORIA DE ESPORTE
Alexandre Gomes

SECRETARIA DE SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

DIRETORIA DE SAÚDE
Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTE
Godofredo Werner

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natália Moraes Dias

Expediente

MUNICÍPIO DE PIEDADE
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade, criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Jaderson Alves - Mtb 33.190-SP

EDIÇÃO / ARTE - Ivan Vieira

MATÉRIAS E FOTOS - Jaderson Alves, Felipe Surano, Wilma Antunes

Endereço/Contato
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Fone (15) 3244.8400

E-mail: imprensa@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622, de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.

JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893

Assinado de forma digital por JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893
Dados: 2019.02.26 16:38:21 -03'00'

DECRETOS

Decreto nº 7408 de 21 de fevereiro de 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos Inciso I do artigo 4º da Lei 4575 de 28 de dezembro de 2018, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes classificações:

02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.02 – Guarda Municipal
52 06.1810008.2008 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 20.000,00
Total . . . . . R$ 20.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO
02.03 – Chefia de Gabinete
02.03.02 – Guarda Municipal
54 06.1810008.2008 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 20.000,00
Total . . . . . .R$ 20.000,00

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de fevereiro de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7409 de 25 de fevereiro de 2019
Autoriza a Prestação dos Serviços de Transporte Coletivo de Pessoas no Município de Piedade – SP à Empresa de Ônibus Vila Élvio Ltda.

Considerando que os serviços de transporte coletivo de pessoas são essenciais e não admitem solução de continuidade, sob pena de graves transtornos à comunidade e à economia locais;

Considerando a proposta técnica de elaboração de plano de mobilidade e acessibilidade urbana que envolve o sistema de transporte coletivo do Município de Piedade;

Considerando que a licitação para concessão dos serviços de transporte coletivo de pessoas deve embasar-se no plano de mobilidade e acessibilidade urbana nos itens referentes ao sistema de transporte coletivo do Município de Piedade proposto;

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, com base no art. 181 da Lei Orgânica do Município, cumulado com o inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, autoriza a Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Pessoas no Município de Piedade – SP à Empresa de Ônibus Vila Élvio Ltda. Inscrita no CNPJ sob nº 54.021.738/0001-64 e inscrição estadual nº 526.015.161.112.

Artigo 1º - A presente autorização tem por objeto a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de pessoas no Município de Piedade – SP nas linhas de longa distância na zona rural (entre bairros).

Parágrafo único. A regulação dos serviços ora autorizados obedecerá ao disposto no Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

Artigo 2º - Durante a vigência da presente autorização, o Município se obriga a:

a) Permitir que a autoritária cobre tarifas dos usuários dos serviços por ela prestados, desde que adotadas os parâmetros tarifários em vigor;

b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

c) Remeter advertência à autorizatária, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

d) Instituir Comissão Especial responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela autorizatária.

Parágrafo único – A Comissão Especial terá como função zelar pelo bom e fiel cumprimento desta autorização e sua atuação não implicará em solidariedade na responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Artigo 3º - A autorizatária fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregarem para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Artigo 4º - A autorizatária obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome , a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – Os serviços serão prestados pela autorizatária mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizado.

Artigo 5º - A autorizatária deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representa-la sempre que necessário junto à autorizante.

Artigo 6º - Respeitada a liberdade funcional dos empregados da autorizatária, fica ela obrigada a acatar e fazer com que seus empregados acatem as instruções emanadas pela Comissão Especial designada pela autorizante para fiscalizar a execução dos serviços.

Artigo 7º - A autorizatária responsabilizar-se-a por todos os danos causados por seus funcionários à autorizante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Artigo 8º - A autorizatária deverá reparar e corrigir, às suas expensas, os danos causados em decorrência dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora autorizados.

Artigo 9º - A autorizatária obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art.27 da Lei n 8.666/93, ou seja, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Artigo 10º - A autorizatária deverá comunicar à autorizante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da prestação dos serviços ora autorizados, conforme as hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 11º - A autorizatária será remunerada pelas tarifas pagas pelos usuários pela utilização efetiva dos serviços.

Parágrafo primeiro – O valor das tarifas pelos serviços será fixado pela autorizante em ato próprio, de maneira a manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço prestado, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 33 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000;

Parágrafo segundo – Para assegurar o amplo conhecimento do público usuário, o valor da tarifa deverá ser afixado no parabrisas, voltado para o lado externo, e também ao lado do cobrador dos veículos utilizados na prestação do serviço, voltado para o lado interno;

Parágrafo terceiro – Vigoram na presente autorização os mesmo descontos e gratuidades, tal como previstos no artigo 43 de seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

Artigo 12º - Os itinerário e percursos a serem executados pela autorizatária no âmbito da presente autorização serão estabelecidos conforme a necessidade e solicitações dos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo único. Para fins de regulação, fiscalização e controle de veículos e itinerários, aplica-se à presente autorização o disposto no Capítulo III, artigos 18 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

Artigo 13º – A presente autorização vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, imotivadamente, conforme interesse da Administração Pública.

Artigo 14º – Esta autorização vigorará a partir da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Artigo 15º – Aplica-se à presente autorização o regime disciplinar referente à infrações e penalidades, tal como previstas nos artigos 58 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de fevereiro de 2019

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7410 de 25 de fevereiro de 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4575 de 28 de dezembro de 2018, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em abertura de ficha com vinculo estadual, nas seguintes classificações:

02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
10.3040035.2035 4.4.90.52.00
Eq. e Material Permanente. . . . . R$ 60.000,00
Total . . . . . .R$ 60.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção em Saúde
290 10.3010034.1006 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . .R$ 60.000,00
Total . . . . . .R$ 60.000,00

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de fevereiro de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7411 de 26 de fevereiro de 2019.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4575 de 28 de dezembro de 2018, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em abertura de ficha com vinculo estadual, nas seguintes classificações:

02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
311 10.3010034.2076 3.3.90.39.00 Outros
Serv Terc PJ. . . . . .R$ 30.000,00
Total . . . . . .R$ 30.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saude
02.08.02 – Departamento de Atenção em Saude
290 10.3010034.1006 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . .R$ 30.000,00
Total . . . . . .R$ 30.000,00

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 26 de fevereiro de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

DIRETORIA DE FINANÇAS

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo - Período: 3º Quadrimestre / 2018

LRF, art 48

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF 3º Quadrimestre

	R$	%
Receita Corrente Líquida	**119.280.488,36**	**100,00**
Despesas Totais com Pessoal	48.834.204,13	40,94
Limite Máximo (art. 20 LRF)	64.411.463,71	54,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	61.190.890,53	51,30
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	-13.874.865,64	-9,47
Limite Legal(arts. 3° e 4° Res. n° 40 Senado)	143.136.586,03	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9° Res. n° 43 Senado)	26.241.707,44	22,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Operações de Crédito(exceto ARO)		
Realizadas no Período	916.650,00	0,77
Limite Legal(inc. I, art. 7° Res. n° 43 Senado)	19.084.878,14	16,00
Excesso a Regularizar	0,00	
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,00
Limite Legal(art. 10 Res. n° 43 Senado)	8.349.634,19	7,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

José Tadeu de Resende	Flavio Augusto da Rosa Soares	Renato Lima Junior
Prefeito - CPF 542.918.288-53	Contador - 1SP259126/O-0	Controlador Interno

Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Orgão Previdenciário - Período: 6º Bimestre / 2018

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 dezembro/2017	Em 5º Bimestre	Em 6º Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.782.929,76**	**4.113.149,89**	**2.312.893,15**
DEDUÇÕES (II)[1]	**16.118.824,41**	**15.346.919,02**	**16.187.758,79**
ATIVO DISPONÍVEL	17.189.632,76	15.255.719,59	16.109.336,71
HAVERES FINANCEIROS	101.601,36	97.021,18	78.422,08
(-)RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.172.409,71	5.821,75	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**-14.335.894,65**	**-11.233.769,13**	**-13.874.865,64**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**-14.335.894,65**	**-11.233.769,13**	**-13.874.865,64**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No BIMESTRE	Jan. a 6º Bimestre
RESULTADO NOMINAL	**-2.641.096,51**	**461.029,01**

José Tadeu de Resende	Flavio Augusto da Rosa Soares	Renato Lima Junior
Prefeito - CPF 542.918.288-53	Contador - 1SP259126/O-0	Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39 DE 2019

"Revoga o inciso XX do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Piedade."

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XX do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Artigo 60 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XX - REVOGADO;

(...)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 25 de fevereiro de 2019.

Daniel Dias de Moraes - Presidente

Nelson Prestes de Oliveira - Vice-Presidente

Jorge de Souza Biscaia Júnior - 1º Secretário

Wagner Takeshi Yoshizako -2º Secretário

Redação anterior:

XX - requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal, omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40 DE 2019

"Revoga o parágrafo 3º do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Piedade."

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 3° do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Artigo 68 - Os Planos de cargos e carreiras dos serviços públicos municipais serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

(...)

§ 3° - REVOGADO

(...)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 25 de fevereiro de 2019.

Daniel Dias de Moraes - Presidente

Nelson Prestes de Oliveira - Vice-Presidente

Jorge de Souza Biscaia Júnior - 1º Secretário

Wagner Takeshi Yoshizako -2º Secretário

Redação anterior:

§ 3° - Fica criado o Conselho de Política Salarial, integrado por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da entidade representativa da classe dos servidores municipais, de caráter consultivo, com a finalidade de apresentar sugestões quanto à política salarial.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41 DE 2019

"Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Munícipio de Piedade."

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

Art. 1º - O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 97 - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á sindicância ou procedimento administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 25 de fevereiro de 2019.

Daniel Dias de Moraes - Presidente

Nelson Prestes de Oliveira - Vice-Presidente

Jorge de Souza Biscaia Júnior - 1º Secretário

Wagner Takeshi Yoshizako -2º Secretário

Redação anterior:

Artigo 97 - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Decreto Legislativo nº 21/2019

(Autor: Vereador Wagner Takeshi Yoshizako)

"Concede o título de cidadão piedadense ao Sr. Teruo Masuda."

Câmara Municipal de Piedade decreta:

O presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder o título de cidadão piedadense ao Sr. Teruo Masuda, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Parágrafo único. O título a que se refere o presente artigo deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 2° As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 25 de fevereiro de 2019.

Daniel Dias de Moraes - Presidente

Registrado e publicado na data supra.

Odilon Lemes da Silva - Secretário Administrativo

PORTARIA

PORTARIA NÚMERO : 23172/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, desliga por falecimento, o servidor DENILSON VITORINO DIAS, portador do R.G. nº 13.815.808 SSP/SP, C.P.F. nº 245.995.038-19, a partir do dia 20 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de fevereiro de 2019.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Portaria nº 23.177/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nomeia os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a comissão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme Processo PMP nº 02173/2019.

1 – Mardla Lemos da Silva

RG 23.563.049-4

2 – Vanderson Fernandes

RG 33.706.199-3

3 – Rosana Queico Shibata

RG 26.628.907-1

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,

22 de fevereiro de 2019

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO : 23179/2019

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, o servidor MARIO MAESTRINI NETO, portador do R.G. n° 19.679.842 SSP-SP, C.P.F. nº 149.720.078-42, do cargo em comissão de Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação, a partir do dia 26 de fevereiro de 2019, nos termos do Artigo 31, § 2º, da Lei Municipal nº 3112, de 15 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade, 26 de fevereiro de 2019.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal